



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 029/2019** destinada a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José**. Aos 30 (trinta) dias de abril de 2019, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 05/2018/SMS/HMSJ para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas (SEI nº 3558231), Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda. (SEI nº 3559527 e 3559538) e SPX Serviços de Imagem Ltda. (SEI nº 3558796). Aberta a sessão, passando a conferência dos documentos apresentados, a Comissão registra o acostamento aos autos do parecer elaborado pelo Dr. **Niso Eduardo Balsini**, profissional integrante da equipe técnica do Hospital Municipal São José, conforme MEMORANDO SEI Nº 3643441, referente às documentações de natureza técnica apresentadas pelas empresas participantes. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas**, apresentou apenas cópia das folhas de *vistos e anotações* da Carteira Profissional de Médico do CRM de Santa Catarina do Sr. Paulo Rogério Novack (CRM nº 24317 e RQE nº 15496) para fins de cumprimento do item 8.3.3, alínea “c” do Edital (“*Registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico com especialidade compatível com o exercício a ser desempenhado (Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem)*”). No entanto, considerando que o documento apresentado informa o número do RQE do profissional, a Comissão realizou diligência, com amparo no item 10.4 do Edital e artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, no endereço eletrônico do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e verificou a regularidade da inscrição do profissional e do registro de especialidade, atendendo, portanto, ao item 8.3.3, alínea “c” do Edital. **SPX Serviços de Imagem Ltda.** apresentou apenas cópia das folhas de *vistos e anotações* da Carteira Profissional de Médico do CRM de Santa Catarina do Sr. Eric Kakinami (CRM nº 23154 e RQE nº 14407), para fins de cumprimento do item 8.3.3, alínea “c” do Edital. No entanto, considerando que o documento apresentado informa o número do RQE do profissional, a Comissão realizou diligência, com amparo no item 10.4 do Edital e artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, no endereço eletrônico do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e verificou a regularidade da inscrição do profissional e do registro de especialidade, atendendo, portanto, ao item 8.3.3, alínea “c” do Edital. Com relação às arguições registradas na sessão de abertura das documentações referentes à empresa **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.**, procede-se à análise: O representante da empresa Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas afirmou que **i)** a empresa IMEDI apresentou declaração falsa, referente ao Anexo V do Edital, uma vez que possui servidor da ativa em seu quadro societário. Além disso, informou os nomes dos supostos servidores: Antonio Gaziero Trindade dos Santos Filho (CPF 010.137.309-09), Yanara Feltrin (CPF 016.304.619-03), Flamarion de Barros Cordeiro (CPF 894.133.859-04), Ana Lucia Cruz Furstenberger Lehmann (CPF 922.593.409-20) e Luci Edviges Grzybowski Ventura (CPF 285.861.740-68). Sendo assim, a Comissão efetuou diligência, por meio do Memorando 3571910 encaminhado à Secretaria da Gestão de Pessoas do Município de Joinville. Como resposta, a referida Secretaria informou: “*Em atenção ao documento 3571910, informamos que os servidores não compõem o quadro de servidores públicos do município de Joinville até a presente data*”. Dessa forma, resta claro que o Anexo V do Edital deve ser interpretado em consonância ao que dispõe o item 7.3.5 do Edital e à vedação expressa da Lei 8.666/93 (“Art. 9º, inciso III - servidor ou dirigente **de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**”). Conclui-se, portanto, que não houve qualquer irregularidade ou descumprimento da legislação e Edital por parte da empresa **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.**, visto que não possui servidor do município de Joinville em seu quadro societário até o momento; **ii)** além disso, alegou que a empresa **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.** apresentou Alvará Sanitário vencido, em descumprimento ao item 8.3.3, alínea “d” do Edital. No entanto, ao analisar a documentação, a Comissão verificou que a empresa apresentou o documento “Declaração de Dispensa de Licença Sanitária nº 38”, emitido pela Vigilância Sanitária do município de Ponta Grossa/PR. Considerando as arguições apresentadas pelas empresas **Espaço Clin Center Diagnósticos por**

Imagem e Clínicas Médicas e SPX Serviços de Imagem Ltda., a Comissão efetuou diligência, por meio do Ofício nº 3575653 encaminhado à Coordenação de Vigilância Sanitária do referido município, no intuito de confirmar os dados contidos na Declaração de Dispensa. Em resposta apresentada na data de 22 de abril de 2019, a Coordenadora da Vigilância Sanitária do órgão informou que o estabelecimento Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda. foi dispensado da emissão de licença sanitária, de acordo com a Nota Técnica nº 04/2018 da Anvisa, por tratar-se de “ponto de referência”. Sendo assim, é possível concluir que não houve descumprimento do item 8.3.3, alínea “d” do Edital. Por fim, com relação às arguições das empresas **Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas e SPX Serviços de Imagem Ltda.** em face da documentação apresentada pela empresa **IMEDI** referente à inscrição do estabelecimento e do responsável técnico, informamos que não foi verificada irregularidade ou descumprimento ao Edital, uma vez que a Sra. Yanara Feltrin, apresentada como responsável técnica pela licitante, já se encontra no Contrato Social da empresa como sócia, sendo dispensável, nesse caso, a declaração de contratação futura do responsável técnico (alínea “c.1” do item 8.3.3 do Edital). Ademais, convém destacar que a Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica foi emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sendo que naquela localidade, o responsável técnico do estabelecimento, atualmente, é o Sr. Bruno Alcides Queiroga, inscrito sob o CRM nº 16154 (*cita-se, também, que o referido profissional, ainda que não apresentado como responsável técnico na presente licitação, também possui o Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – nº 9414*). Ainda, cabe salientar que o próprio Edital define que os documentos comprobatórios de que o responsável técnico integra o edital somente serão exigidos na data da convocação para a efetiva contratação, nos termos do item 2.4.2 do Edital. Nesse cenário, importa considerar que a licitante, *caso vencedora*, deverá obrigatoriamente efetivar o registro da empresa na entidade competente para a fiscalização do exercício da profissão (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina), uma vez que os serviços serão prestados com habitualidade e o prazo de vigência do futuro contrato ultrapassa o período de dispensa do registro (Lei nº 6.839/80). Além disso, o próprio profissional deverá requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir (“*exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias*”), nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957. Por fim, verifica-se que o momento apropriado para atendimento às alegações trazidas será no início da atividade da empresa vencedora do certame, que se dá com a contratação, com vistas a não onerar as licitantes, e, assim, comprometer a competitividade do certame. Dessa forma, nos termos da análise técnica realizada pelo próprio Hospital Municipal São José, não ficou comprovado o alegado descumprimento dos itens 8.3.3, alíneas “b” e “c” do Edital, por parte da licitante **Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda.** Com relação às arguições registradas na sessão de abertura das documentações referentes à empresa **Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem**, procede-se à análise: O representante da empresa **SPX Serviços de Imagem Ltda.** afirmou que a referida empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa que possui sócio e responsável técnico em comum (Sr. Paulo Rogério Novack - CRM nº 24317). Nessa linha, ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa PRN Clínica de Radiologia Eireli (Medimagem Diagnóstico por Imagem - CNPJ nº 08.646.447/0003-06), que declarou a prestação de 4.339 exames de tomografia desde a data de 02/05/2018, a Comissão efetuou diligência, por meio do Ofício 3570774, com amparo nos itens 8.3.3, alínea “a.3”, e 10.4 do Edital e artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para esclarecer a instrução do processo e comprovar a veracidade dos fatos narrados no respectivo documento. Ato contínuo, a empresa apresentou resposta e encaminhou os documentos solicitados (notas fiscais datadas de 17/04/2019, emitidas após a data de abertura da licitação). No entanto, os documentos encaminhados não foram capazes de demonstrar a efetiva e satisfatória execução dos serviços. Assim, não foi possível atestar que o documento apresentado é condizente com a realidade, em descumprimento ao item 8.3.3, alínea “a” do Edital. Além disso, convém destacar que os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas PRN Clínica de Radiologia Eireli (Medimagem Diagnóstico por Imagem – Joinville - CNPJ nº 08.646.447/0003-06) e Candeias Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 04.097.868/0001-02) declaram que a empresa Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas (CNPJ nº 28.645.633/0001-76) presta serviços desde o período de 02 de maio de 2018. No entanto, a empresa somente foi regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina desde a data de 22 de outubro de 2018, conforme certidão apresentada pela própria empresa e diligência realizada no site do referido Conselho. Significa dizer que até a data de inscrição, a empresa prestava os serviços sem a devida regularidade na entidade fiscalizadora, em descumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR**: Espaço Clin Center Diagnósticos por Imagem e Clínicas Médicas, por não atender ao quantitativo mínimo de 25% previsto para a apresentação dos atestados de capacidade técnica, contrariando ao disposto no item 8.3.3, alíneas “a” e “a.1”, do Edital: “*Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por empresa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada, objeto da presente contratação, correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por*

cento) do total pretendido por este certame”; e decide **HABILITAR**: Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda. e SPX Serviços de Imagem Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Camila Cristina Kalef
Presidente da Comissão

Karla Borges Ghisi
Membro de Comissão

Cláudia Fernanda Müller
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Borges Ghisi, Coordenador (a)**, em 30/04/2019, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2019, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3653443** e o código CRC **2C3AB7AF**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.077574-7

3653443v8

3653443v8